

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 1 de Março de 2011

I

Série

Número 23

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 222/2011

Autoriza a Região a transmitir para o Município do Porto Santo 9.000 acções da categoria “B”, representativas de 1,8 por cento do capital social da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., pelo valor de € 45.000,00.

Resolução n.º 223/2011

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2001/M, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2003/M, de 24 de Julho, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 6/2001 de 18-01, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de Outubro, 396/2007, de 31 de Dezembro, 3/2008, de 7 de Janeiro e 18/2011, de 2 de Fevereiro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 222/2011**

Considerando que, no âmbito da reforma estrutural da gestão dos sectores das águas e dos resíduos, assume um caráter essencial a implementação do sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa da Região Autónoma da Madeira e do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, criados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de Março;

Considerando que a gestão dos referidos sistemas multimunicipais será assegurada pela sociedade de capitais exclusivamente públicos denominada “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, a qual terá um papel decisivo na gestão integrada dos sectores regionais das águas e dos resíduos, com as inerentes vantagens ao nível da qualidade dos serviços públicos prestados à população, bem como ao nível da gestão, ao nível financeiro e ao nível operacional, o que se traduz em importantes poupanças e aumento de eficiência, em coerência com a legislação aplicável em vigor;

Considerando que, por força da amplitude e da complexidade inerente à criação e implementação da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” e dos sistemas multimunicipais que esta empresa vai gerir, os respectivos Estatutos prevêem que os Municípios da Região Autónoma da Madeira, no pleno uso das respectivas competências legais, possam voluntariamente participar, de modo faseado, no capital social desta empresa, bem como possam aderir faseadamente aos sistemas multimunicipais;

Considerando que essa participação faseada dos Municípios da Região Autónoma da Madeira no capital social da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” implica a transmissão para os Municípios de acções da categoria “B” detidas pela Região Autónoma da Madeira, em conformidade com as percentagens individuais identificadas estatutariamente;

Considerando que a Assembleia Municipal do Município do Porto Santo já aprovou a adesão aos sistemas multimunicipais e a aquisição de acções da categoria “B” detidas pela Região Autónoma da Madeira no capital social da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”;

Considerando o teor do Parecer favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2011, resolveu, ao abrigo do número 12 do artigo 7.º dos Estatutos da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” autorizar a Região Autónoma da Madeira a transmitir para o Município do Porto Santo 9.000 acções da categoria “B”, representativas de 1,8 por cento do capital social da sociedade, pelo valor de 45.000€.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 223/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2011, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2001/M, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2003/M, de 24 de Julho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 6/2001 de 18-01, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de Outubro, 396/2007, de 31 de Dezembro, 3/2008, de 7 de Janeiro e 18/2011, de 2 de Fevereiro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)